



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/SEAGRI.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.049/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 11.049/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de peças para maquinários agrícolas e mangueiras e conexões para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

Acompanhou o feito o Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memo nº. 254/2022-SEAGRI; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Justificativa; Justificativa – Pregão na forma presencial; Justificativa para o agrupamento em lote; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Planilha de preço médio; orçamentos; Painel de preços; Memo nº. 1394/2022/SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; Saldo das dotações; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário; Memo nº 287/2022-SEAGRI; Despacho; Certidão; Publicação; Portaria nº 2914/2021-GP; Minuta do Edital (Contrato e anexos) e Memorando nº 425/2022 – CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0411/2022/SEPLAN (pag. 212).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade pregão presencial (fls. 31 - 32).

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, observância já adequada nos autos.



A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; do credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; da proposta comercial; da habilitação; dos procedimentos na sessão e do julgamento; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; da ata de registro de preços; da execução do contrato; do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; dos prazos, das condições, do local de entrega e origem dos recursos; do reajuste; da vigência e rescisão; das penalidades; das disposições gerais, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; da descrição dos itens; local de entrega; das obrigações do contratante; das obrigações da contratada; das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; da origem dos recursos; do preço e do pagamento; das sanções; da garantia/validade; do reajuste; do prazo da vigência; da rescisão; da alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; do instrumento; dos casos omissos; do foro, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual; uma vez celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.



Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso na FAMEP, no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 11.049/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de peças para maquinários agrícolas e mangueiras e conexões para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Por último vale ressaltar que após a fase interno, deve a Administração Pública seguir todos os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. Marabá, 25 de maio de 2022.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral Adjunta do Município
Portaria nº 1.126/2018-GP